



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 06
6

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 342 de 2021

AUTOR: **Deputada Luana Ribeiro**

ASSUNTO: Institui a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá providências correlatas.

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 342/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Institui a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá providências correlatas.”

Segundo a justificativa apresentada pela parlamentar, “a implantação do atendimento a estes autores de violência doméstica por questão de gênero não significa relegar as vítimas a segundo plano, mas integrar a rede, focando e ampliando as ações voltadas à interrupção do ciclo de violência doméstica contra a mulher.”

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

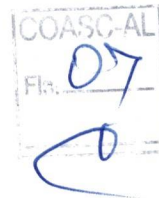
É o relatório.

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Ademais, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com a legislação de regência, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 342/2021, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator